Execução fiscal: o que fazer quando a empresa sofre bloqueio de contas bancárias?

Entenda como funciona o bloqueio judicial de valores, quais medidas podem ser adotadas para proteger o caixa da empresa e o que o Judiciário considera ao analisar um pedido de desbloqueio.

Imagine a seguinte situação: uma empresa possui débitos tributários em aberto, conhece suas pendências e está tentando organizar sua situação financeira para regularizá-las. Apesar disso, em determinado momento, é surpreendida com o bloqueio de suas contas bancárias por ordem judicial.

O problema é imediato. Os recursos que estavam disponíveis para pagar funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, tributos correntes e despesas operacionais ficam indisponíveis.

Mesmo que a empresa continue faturando e tenha condições de manter suas atividades, a restrição ao dinheiro em caixa pode comprometer toda a sua operação.

Essa situação é relativamente comum nas execuções fiscais e exige uma atuação jurídica rápida e tecnicamente fundamentada.

A existência de uma dívida tributária não significa que a empresa deva simplesmente aceitar a paralisação de suas atividades. Por outro lado, também não significa que os valores existentes em suas contas bancárias estejam automaticamente protegidos contra a penhora.

A questão central é encontrar uma solução que concilie o direito de cobrança do Fisco com a preservação da atividade empresarial.

1. Por que a empresa pode ter suas contas bancárias bloqueadas?

A execução fiscal é o procedimento judicial utilizado pela Fazenda Pública para cobrar créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Quando a empresa deixa de pagar determinado tributo, a dívida pode ser inscrita em dívida ativa e posteriormente cobrada judicialmente, mediante o ajuizamento de uma execução fiscal.

A cobrança é disciplinada principalmente pela Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

Uma vez ajuizada a execução, a empresa é citada para pagar a dívida ou garantir a execução no prazo legal de cinco dias, conforme o artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais.

Não ocorrendo o pagamento ou a garantia, podem ser adotadas medidas de constrição patrimonial, inclusive o bloqueio de ativos financeiros.

O bloqueio normalmente ocorre por meio do SISBAJUD, sistema que permite ao Poder Judiciário transmitir ordens às instituições financeiras para tornar indisponíveis os valores existentes em contas e aplicações em nome do executado.

A medida pode alcançar recursos depositados em contas correntes, aplicações financeiras e outros ativos abrangidos pela ordem judicial.

Um aspecto importante é que o bloqueio pode ocorrer sem aviso prévio à empresa, justamente para evitar que a ciência antecipada da medida comprometa sua efetividade.

Por isso, muitas empresas descobrem a existência da execução fiscal somente quando tentam movimentar suas contas bancárias.

2. O bloqueio bancário significa que a empresa perdeu definitivamente o dinheiro?

Não.

É importante distinguir o bloqueio inicial da efetiva transferência dos valores para uma conta judicial e da posterior destinação desses recursos ao pagamento da dívida.

O artigo 854 do Código de Processo Civil disciplina a indisponibilidade de ativos financeiros.

Em linhas gerais, o procedimento funciona da seguinte maneira:

- O juiz determina o bloqueio de ativos financeiros, mediante requerimento do credor.
- As instituições financeiras tornam indisponíveis os valores encontrados, limitados ao montante indicado na execução.
- O executado é intimado da medida.
- A empresa tem prazo de cinco dias para demonstrar eventual impenhorabilidade dos valores ou excesso de bloqueio.

Rua Mostardeiro, 366 Conj.501 Moinhos de Vento
CNPJ 04.356.111/0001-96, OAB-RS 1532
90430-001 Porto Alegre RS 51-999.777.891 51 3108-3851
contato@zoccoli.com.br - www.zoccoli.com.br

- Se a alegação for acolhida, o juiz determina o cancelamento da indisponibilidade irregular ou excessiva.

Portanto, a empresa deve agir rapidamente após tomar conhecimento do bloqueio.
O prazo de cinco dias previsto no artigo 854, § 3º, do CPC é especialmente relevante para apresentar a documentação que justifique o desbloqueio.
Não é recomendável aguardar que a situação se resolva espontaneamente ou deixar para discutir a questão somente depois da transferência dos recursos.

3. O dinheiro destinado ao pagamento de salários e fornecedores pode ser desbloqueado?

Esse é um dos pontos mais importantes e também um dos mais delicados da discussão.
Muitos empresários acreditam que, se o dinheiro bloqueado estava reservado ao pagamento de salários, fornecedores ou despesas essenciais, o desbloqueio será automático.
Entretanto, não é assim que a legislação e a jurisprudência tratam a questão.
O artigo 833 do CPC estabelece hipóteses de impenhorabilidade de determinados bens e valores.
O inciso IV protege, entre outras verbas, salários, remunerações e proventos de pessoas físicas.
Essa proteção, entretanto, não se estende automaticamente ao saldo bancário de uma pessoa jurídica simplesmente porque a empresa pretende utilizar os recursos para pagar sua folha salarial.
O dinheiro depositado em conta empresarial não adquire, apenas por sua destinação declarada, a natureza jurídica de salário impenhorável.
Isso não significa que o impacto sobre a folha de pagamento seja irrelevante.
Pelo contrário: a demonstração de que o bloqueio compromete salários, fornecedores essenciais, contratos em andamento e a continuidade das atividades pode ser relevante para fundamentar um pedido de desbloqueio total ou parcial, uma substituição da garantia ou a adequação da medida constritiva.
A diferença está na necessidade de demonstrar concretamente a situação financeira da empresa.

Exemplo prático

Imagine uma indústria que possui R$ 300 mil bloqueados em suas contas bancárias.
A empresa tem uma folha de pagamento de R$ 180 mil, vencível em poucos dias, além de R$ 70 mil em compromissos com fornecedores de matéria-prima.
O bloqueio compromete diretamente a capacidade de manter a produção e cumprir os contratos de fornecimento.
Nesse cenário, a empresa não deve simplesmente alegar que precisa do dinheiro.
É necessário apresentar documentos que demonstrem:

- O valor efetivo da folha de pagamento.
- A relação dos funcionários e os respectivos pagamentos.
- Os vencimentos das obrigações.
- Os contratos com fornecedores.
- A movimentação financeira da empresa.
- O impacto concreto da indisponibilidade sobre a produção e o funcionamento do negócio.
- A inexistência de recursos alternativos suficientes para suportar as despesas.

A partir desses elementos, poderá ser formulado pedido judicial de desbloqueio, total ou parcial, devidamente fundamentado.
O juiz examinará as circunstâncias concretas, considerando também o interesse da Fazenda Pública na satisfação do crédito.
Não existe garantia de deferimento. O resultado dependerá da qualidade da prova, da situação processual e das alternativas apresentadas.

4. O que o Judiciário considera para autorizar o desbloqueio?

O princípio da menor onerosidade da execução, previsto no artigo 805 do CPC, estabelece que, quando houver mais de um meio igualmente eficaz para promover a execução, deve ser adotado aquele menos gravoso ao devedor.
Entretanto, esse princípio não impede a cobrança judicial nem afasta automaticamente a possibilidade de bloqueio de dinheiro.
O próprio CPC estabelece a preferência pela penhora em dinheiro, e a Lei de Execuções Fiscais também coloca os ativos financeiros no primeiro lugar da ordem de preferência.
Assim, a empresa precisa demonstrar por que, naquele caso concreto, a manutenção integral do bloqueio pode provocar consequências desproporcionais e por que existe uma alternativa eficaz para garantir a

execução.

Na análise de um pedido de desbloqueio, alguns elementos podem assumir especial relevância:

1. Comprometimento da atividade empresarial

É importante demonstrar se o bloqueio impede ou prejudica significativamente o funcionamento da empresa.

A paralisação da produção, a impossibilidade de cumprir contratos e o risco de interrupção de serviços essenciais são circunstâncias que devem ser documentadas.

2. Necessidade de pagamento da folha salarial

A empresa deve apresentar a folha de pagamento, os comprovantes de remuneração, os encargos trabalhistas e as datas de vencimento.

A simples afirmação de que os valores serão utilizados para pagar funcionários é insuficiente para demonstrar a extensão do prejuízo.

3. Compromissos com fornecedores e prestadores de serviços

Contratos, notas fiscais, boletos, pedidos de fornecimento e comprovantes de vencimento ajudam a demonstrar que o bloqueio compromete a continuidade da atividade econômica.

4. Fluxo de caixa e situação financeira

O fluxo de caixa é especialmente relevante para demonstrar a capacidade financeira da empresa, suas obrigações imediatas, os recebimentos previstos e a consequência concreta da indisponibilidade dos recursos.

5. Existência de outros bens ou garantias

A empresa pode avaliar a possibilidade de oferecer outros bens ou garantias para assegurar a execução, desde que juridicamente adequados e aceitos conforme as regras aplicáveis.

Entre as alternativas possíveis estão imóveis, veículos, outros bens penhoráveis, fiança bancária e seguro garantia judicial.

A apresentação de uma garantia alternativa não assegura, por si só, o desbloqueio, mas pode fortalecer o pedido quando demonstrar que a Fazenda Pública continuará protegida sem a necessidade de manter a restrição sobre o caixa operacional.

6. Proporcionalidade da medida

Também é importante avaliar se o valor bloqueado corresponde efetivamente ao montante executado ou se houve excesso de indisponibilidade.

O bloqueio que ultrapassa o valor indicado na execução deve ser objeto de correção.

5. O que diz o STJ sobre a preservação da atividade empresarial?

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça apresenta parâmetros importantes para o equilíbrio entre a efetividade da cobrança e a preservação da empresa.

Um dos precedentes mais relevantes é o Tema Repetitivo 769, julgado pela Primeira Seção do STJ em abril de 2024.

O julgamento tratou da penhora sobre o faturamento de empresas em execuções fiscais.

Entre as orientações estabelecidas, o Tribunal reconheceu que a penhora de faturamento pode ser determinada quando demonstrada a inexistência de bens em posições superiores na ordem legal ou quando esses bens forem de difícil alienação.

Também admitiu, mediante decisão fundamentada e considerando as circunstâncias concretas, a possibilidade de flexibilização da ordem de preferência.

O ponto de maior relevância para as empresas está na quarta tese fixada pelo STJ:

A autoridade judicial deve estabelecer um percentual de penhora que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais. Além disso, a aplicação do princípio da menor onerosidade deve estar fundamentada em elementos concretos apresentados pelo devedor, não sendo suficientes alegações genéricas.

Esse entendimento é particularmente importante porque demonstra que a preservação da empresa precisa ser sustentada por provas.

Não basta afirmar que o bloqueio prejudica o negócio. É necessário demonstrar de que maneira isso ocorre e qual seria a consequência econômica da medida.

Exemplo prático: penhora de faturamento

Imagine uma empresa de serviços que apresenta faturamento mensal de R$ 500 mil, mas possui despesas operacionais, folha salarial, tributos correntes e fornecedores que consomem a maior parte de suas receitas.

Uma penhora de percentual excessivo sobre o faturamento pode comprometer sua capacidade de continuar operando.

Nesse cenário, a empresa poderá apresentar um estudo financeiro que demonstre sua margem operacional,

os custos fixos, os compromissos financeiros e a capacidade efetiva de suportar determinada constrição.
O objetivo é demonstrar qual percentual seria compatível com a continuidade das atividades.
O STJ não estabeleceu um percentual universal aplicável a todas as empresas. A definição depende das características e das provas de cada caso.

6. A ferramenta SISBAJUD e a chamada "teimosinha": por que a situação exige atenção?

Outro aspecto importante é a possibilidade de reiteração automática das ordens de bloqueio pelo SISBAJUD, procedimento conhecido como "teimosinha".
Na prática, essa funcionalidade permite que as ordens de bloqueio sejam repetidas durante determinado período, alcançando valores que ingressem nas contas bancárias posteriormente.
Isso pode agravar significativamente a situação financeira de uma empresa que já sofreu uma primeira constrição.
Em 2026, o STJ julgou o Tema Repetitivo 1.325 e reconheceu a legitimidade da utilização da ferramenta "teimosinha" nas execuções fiscais.
A tese estabelecida determina que cabe ao executado demonstrar eventuais causas impeditivas do gravame ou a existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso.
O precedente reforça a importância de uma atuação preventiva e de uma resposta judicial tecnicamente fundamentada.
A empresa não deve esperar que novos bloqueios aconteçam para somente então organizar sua defesa.
É fundamental identificar a extensão da ordem judicial, verificar se há reiteração automática e apresentar, quando cabível, alternativas concretas para garantir a execução sem comprometer desnecessariamente a atividade empresarial.

7. Parcelar a dívida tributária depois do bloqueio resolve o problema?

Não necessariamente.
O parcelamento tributário é uma alternativa importante para empresas que precisam regularizar suas pendências fiscais e reorganizar seu passivo.
Nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.
Entretanto, é necessário observar o momento em que o parcelamento foi concedido em relação à efetivação do bloqueio.
O STJ, no julgamento do Tema Repetitivo 1.012, estabeleceu uma orientação específica:

- Se o parcelamento for concedido antes da constrição, o bloqueio deverá ser levantado.
- Se o parcelamento ocorrer depois da constrição, a regra é a manutenção da penhora já realizada.

Na segunda hipótese, admite-se excepcionalmente a substituição da penhora on-line por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante comprovação inequívoca da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.
Portanto, a empresa que pretende parcelar seus débitos após sofrer o bloqueio não deve presumir que a adesão ao programa de regularização será suficiente para liberar os valores.
É indispensável avaliar o momento da constrição, a situação processual e as possibilidades de substituição da garantia.

8. O que a empresa deve fazer imediatamente após sofrer o bloqueio?

Diante de uma ordem de bloqueio bancário, a rapidez e a organização das informações são fundamentais.
Algumas providências devem ser adotadas imediatamente.

1. Identificar a origem do bloqueio

A empresa deve verificar qual processo judicial determinou a medida, qual o valor executado, qual ente público está realizando a cobrança e quais tributos estão envolvidos.

2. Consultar o processo de execução fiscal

É importante verificar se a empresa foi regularmente citada, se houve apresentação de defesa, se existem decisões anteriores e se o bloqueio foi determinado dentro dos limites legais.
Também é necessário verificar se a ordem alcançou valores superiores ao débito executado.

3. Identificar o impacto financeiro da medida

A empresa deve elaborar um levantamento imediato das obrigações que ficaram comprometidas.
Folha de pagamento, fornecedores, encargos, tributos correntes, aluguéis, contratos e despesas operacionais precisam ser organizados.

4. Reunir documentos financeiros e contábeis

É recomendável providenciar:

- Extratos bancários.
- Balancetes contábeis.
- Demonstrativos de fluxo de caixa.
- Folhas de pagamento.
- Relação de fornecedores.
- Contratos em andamento.
- Notas fiscais e compromissos vencíveis.
- Comprovantes de recebimentos previstos.
- Relação de bens e garantias disponíveis.

5. Avaliar a medida judicial adequada

Conforme as circunstâncias, poderá ser cabível apresentar pedido de desbloqueio total ou parcial, demonstrar excesso de constrição, requerer substituição da garantia ou discutir a própria validade da cobrança.

Também pode ser necessário avaliar a apresentação de exceção de pré-executividade, embargos à execução fiscal ou outra medida processual adequada.

A escolha depende da natureza da controvérsia, da documentação disponível, da situação da execução e dos prazos aplicáveis.

6. Avaliar alternativas de regularização tributária

A análise jurídica deve caminhar junto com a análise financeira.

Em determinados casos, a transação tributária, o parcelamento ou outra modalidade de regularização pode ser uma alternativa para reorganizar o passivo e evitar novos problemas.

O importante é não tratar o bloqueio bancário como um problema isolado, mas como parte de uma estratégia mais ampla de gestão do passivo tributário.

9. Como prevenir novos bloqueios e proteger o caixa da empresa?

A melhor estratégia não começa necessariamente quando o dinheiro já está bloqueado.

Empresas com passivos tributários precisam manter acompanhamento jurídico e financeiro permanente, especialmente quando existem execuções fiscais em andamento.

Algumas medidas preventivas são particularmente importantes:

Monitoramento das execuções fiscais: acompanhar processos judiciais, intimações e pedidos de bloqueio para evitar surpresas e permitir uma resposta tempestiva.

Diagnóstico do passivo tributário: identificar a origem, a composição, a exigibilidade e a situação de cada débito.

Planejamento de regularização: avaliar parcelamentos, transações tributárias e outras alternativas disponíveis, considerando a capacidade financeira da empresa.

Gestão do fluxo de caixa: conhecer as obrigações imediatas e os recursos necessários para manter as operações.

Avaliação de garantias: identificar antecipadamente bens ou instrumentos que possam ser utilizados para garantir execuções, quando juridicamente adequados.

Atuação preventiva: não esperar o bloqueio acontecer para procurar orientação jurídica.

É importante destacar que a existência de passivos tributários não autoriza a empresa a esvaziar contas, ocultar patrimônio ou transferir recursos com o objetivo de frustrar a execução. Além de comprometer a defesa, essas condutas podem gerar consequências jurídicas adicionais.

A prevenção deve ocorrer por meio de planejamento, transparência e utilização dos instrumentos legais disponíveis.

10. Conclusão: a defesa do caixa também é uma estratégia de preservação da empresa

O bloqueio de contas bancárias em uma execução fiscal pode produzir consequências muito maiores do que a simples indisponibilidade de dinheiro.

Dependendo da situação, a medida pode comprometer pagamentos, interromper fornecimentos, prejudicar contratos e colocar em risco a continuidade das atividades empresariais.

Embora o crédito tributário tenha mecanismos legais de cobrança e a penhora de dinheiro seja prioritária, a execução precisa considerar as circunstâncias concretas do caso.

A preservação da atividade empresarial não é um argumento que dispensa o pagamento de tributos ou impede a atuação do Fisco. É uma circunstância juridicamente relevante, que deve ser demonstrada por meio de provas e de uma estratégia adequada.

Por isso, diante de um bloqueio judicial, a empresa precisa agir rapidamente, compreender a origem da constrição, reunir documentação financeira e avaliar as alternativas processuais e tributárias disponíveis.

O objetivo não é impedir a cobrança legítima do crédito tributário, mas buscar uma solução que permita sua satisfação sem comprometer desnecessariamente a continuidade da empresa.

A atuação jurídica especializada, associada a uma análise financeira consistente, pode ser decisiva para construir uma defesa adequada e preservar a capacidade operacional do negócio.

Perguntas frequentes sobre bloqueio de contas em execução fiscal

O banco pode bloquear a conta da empresa sem aviso prévio?

Sim. O artigo 854 do CPC permite que o juiz determine a indisponibilidade de ativos financeiros sem prévia ciência do executado. A empresa será intimada após a efetivação da medida.

Quanto tempo a empresa tem para pedir o desbloqueio?

O artigo 854, § 3º, do CPC prevê prazo de cinco dias para o executado comprovar eventual impenhorabilidade dos valores ou excesso de indisponibilidade, contado conforme a sistemática processual aplicável à intimação.

Dinheiro destinado ao pagamento de funcionários é impenhorável?

Não automaticamente. A proteção legal dos salários não se estende, por si só, ao dinheiro depositado em conta de pessoa jurídica. Entretanto, a demonstração de que o bloqueio compromete a folha de pagamento e a continuidade das operações pode fundamentar um pedido de desbloqueio ou substituição da garantia.

O juiz pode desbloquear apenas parte do dinheiro?

Sim. Conforme as circunstâncias e as provas apresentadas, pode ser requerido o desbloqueio parcial, especialmente quando a liberação de determinado montante for necessária para evitar prejuízos relevantes à atividade empresarial.

O parcelamento da dívida libera automaticamente o dinheiro bloqueado?

Não. Segundo o Tema 1.012 do STJ, se o parcelamento for anterior ao bloqueio, a constrição deverá ser levantada. Se for posterior, a regra é a manutenção da penhora, ressalvada a possibilidade excepcional de substituição por fiança bancária ou seguro garantia, mediante comprovação dos requisitos estabelecidos.

O que é a teimosinha do SISBAJUD?

É a funcionalidade que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de ativos financeiros. Sua utilização em execuções fiscais foi reconhecida como legítima pelo STJ no Tema Repetitivo 1.325, cabendo ao executado demonstrar eventuais causas impeditivas ou alternativa igualmente eficaz e menos gravosa.

A empresa pode oferecer um imóvel ou seguro garantia para liberar a conta?

Pode avaliar essa possibilidade. A substituição depende da adequação jurídica da garantia, da situação processual e da apreciação judicial. A simples oferta de outro bem não assegura a liberação dos recursos.

Paulo L M Zoccoli
OAB-RS 018159

Zoccoli Advogados
Atuação especializada em Direito Tributário, Empresarial e Societário.
Há mais de 40 anos, assessorando empresas, sócios e administradores na prevenção de riscos, gestão de passivos tributários e defesa de seus interesses.
Atuação em todo o Brasil.
Site: https://zoccoli.com.br/